

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 17/09/2019

Presidente da C.M. Iga.

PROJETO DE LEI Nº 3.134/2019

A SANÇÃO
Em 02/10/2019
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 01/10/2019
Presidente da C.M. Iga.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Igarassu para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento à Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, à Constituição do Estado de Pernambuco, de 05 de Outubro de 1989, e a Lei Orgânica de Igarassu, de 02 de Outubro 2015, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento do Município;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- V - As Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - Outras disposições; e
- VII - Anexo de metas fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo;

- a) Desenvolver o processo legislativo ordinário;
- b) Fiscalizar e controlar os atos do Poder executivo;
- c) Divulgar os eventos e as ações da Câmara Municipal de Igarassu junto às Comunidades;
- d) Apoiar a organização de comissão especial para resgatar e legitimar as origens e as denominações dos logradouros públicos da cidade de Igarassu;
- e) Promover eventos e campanhas de caráter sócio-educativo-cultural, observando o preceito da unificação das ações culturais em todo o município;
- f) Consolidar os instrumentos de participação popular, no âmbito da Câmara Municipal, através dos conselhos cidadãos e da tribuna popular, da ouvidoria e da disponibilização irrestrita de informações, em linguagem acessível, relativos aos atos da gestão municipal;
- g) Instituir informe publicitário nos meios de comunicação para exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- h) Executar convênios de cooperação técnica entre a Câmara Municipal de Igarassu e as universidades públicas e/ou privadas do Estado de Pernambuco;
- i) Apoiar a constituição de comissão para selecionar artigos, poesias e outras matérias para publicação de coletâneas sobre a cultura e a história da cidade de Igarassu;
- j) Realizar seminários, conferências e palestras sobre temas da administração municipal;
- k) Programar a consolidação da legislação municipal, através da homepage da Câmara Municipal de Igarassu;
- l) Dotar as comissões permanentes e os gabinetes dos vereadores de infraestrutura de recursos financeiros, humanos e materiais para efeito do aperfeiçoamento das suas atividades;
- m) Treinar e reciclar os servidores da Câmara Municipal de Igarassu;
- n) Conceder estágios supervisionados a estudantes de nível técnico, médio e universitário, selecionados conforme convênios com as instituições de ensino;
- o) Informatizar os serviços técnicos e administrativos da Câmara Municipal de Igarassu
- p) Modernizar e manter o serviço de segurança da Câmara Municipal de Igarassu.
- q) Implementar o Programa Visite a Câmara de Igarassu;
- r) Promover Sessão Solene para a entrega da Comenda Vereadora Dalila Vera Cruz;
- s) Promover Sessão Solene para entrega da Comenda Aluno Nota Dez;
- t) Realizar Audiências Públicas sobre temas de interesse da população.

Art. 3º. A administração municipal, dentro de sua opção de elencar as prioridades e democratizar a gestão, estabelece para 2020 por área, as seguintes prioridades e metas:

Eixo I: POLÍTICAS SOCIAIS

- I - Ampliar o acesso à educação de qualidade, com foco na educação infantil e fundamental tendo como metas:
 - a) Projetar, licitar, construir e reformar, a pelos menos 10% das unidades escolares e salas de aula a fim de atender a demanda de ingresso na rede municipal de ensino;
 - b) Ampliar os laboratórios de Informática de acordo com os recursos disponibilizados pelo Proinfo;
 - c) Acompanhar e executar o programa saúde na escola;
 - d) Distribuir kit escolar e fardamento para rede municipal, observando os limites orçamentários e os recursos disponibilizados pela União;
 - e) Reestruturar os processos de seleção, lotação e avaliação do desempenho do grupo ocupacional magistério;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- f) Fortalecer e ampliar a oferta da Educação Infantil de acordo com a Lei federal 13.306/2016 observando os limites orçamentários e os recursos disponibilizados pela União;
- g) Fortalecer os programas de correção de fluxo no Ensino Fundamental com o objetivo de garantir que pelo menos 40% dos estudantes concluam essa etapa dos estudos na idade recomendada;
- h) Garantir a alfabetização, na perspectiva do letramento, de todas as crianças até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;
- i) Ampliar as parcerias com os entes federados e a iniciativa privada com o objetivo de ofertar Educação Integral aos alunos do Ensino Fundamental e avaliação de desempenho escolar da rede municipal;
- j) Garantir o acesso e o atendimento especializado a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, observando os limites orçamentários e os recursos disponibilizados pela União;
- k) Elevar a taxa em 20% de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais com o objetivo de erradicar progressivamente o analfabetismo;
- l) Preservar o programa de Formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Básica para consolidar a valorização profissional e a qualidade da educação;
- m) Incluir no programa de alimentação escolar o café da manhã em 25 escolas, sendo 24 da zona rural e 1 da zona urbana, todas em áreas de vulnerabilidade social;
- n) Fortalecer o Programa Escola Comunidade, onde abordará a formação dos Pais de alunos sobre a importância da valorização do ambiente escolar.
- o) Incluir Educação Financeira no currículo escolar, nos moldes previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- p) Instituir uma avaliação bimestral de toda a rede nas disciplinas de português e matemática.
- q) Criar o índice de desenvolvimento da educação na rede municipal.
- r) Criar um programa de acompanhamento e monitoramento de desempenho acadêmico das escolas municipais, com a informatização da rede municipal de ensino, permitindo um sistema de gestão escolar integrado e colaborativo, facilitando a comunicação e a participação de toda a comunidade escolar.
- s) Criar um bônus de desempenho para os servidores da secretaria de educação, observando os limites de disponibilidade orçamentária e financeira.

II - Melhorar a efetividade na atenção à saúde, com foco na assistência básica, de média complexidade, e vigilância à saúde, tendo como metas:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- a) Realizar as ações de execução do Fundo Municipal de Saúde; as ações administrativas e de gerenciamento; do controle social; da ouvidoria; do controle interno; da avaliação e da auditoria em saúde;
- b) Ampliar a oferta de serviços e ações de modo a atender as necessidades de saúde, respeitando os princípios da integralidade, humanização e justiça social e as diversidades ambientais, sociais e sanitárias da cidade, buscando reduzir as mortes e melhorando as condições de vida das pessoas;
- c) Realizar as ações de gestão da vigilância em saúde, incluindo análise da situação de saúde; planejamento, programação, acompanhamento e monitoramento, avaliação, regulamentação, gerência de unidades prestadoras de serviços; apoio técnico e administrativo, logística de transportes, gestão de materiais e estoques; gestão financeira; gestão de sistemas de informação, inclusive as atividades de alimentação das bases de dados oficiais; capacitação e demais ações administrativas e gerenciais;
- d) Realizar as ações de gestão da Atenção Primária, incluindo análise da situação de saúde, planejamento, programação, Acompanhamento e monitoramento, gestão de pessoas, gerência de unidades assistenciais primárias, apoio técnico e administrativo, logística de transportes, gestão de materiais e estoques, inclusive de medicamentos da Atenção Primária, gestão financeira, gestão de sistemas de informação, inclusive as atividades de alimentação das bases de dados oficiais, demais ações administrativas e gerenciais;
- e) Realizar as ações e serviços de atenção ambulatorial especializada e hospitalar, incluindo: análise de situação da atenção especializada no território; planejamento; programação; acompanhamento e monitoramento; gerência de unidades assistenciais públicas; gerências das centrais de regulação assistencial; apoio técnico e administrativo; logística de transportes; gestão de materiais e estoques; gestão financeira; gestão de sistemas de informação, inclusive as atividades de alimentação das bases de dados oficiais; elaboração e atualização de normas; realização de auditorias e demais ações administrativas e gerenciais;
- f) Realizar as ações voltadas para a construção, ampliação, reforma e manutenção da Rede Municipal de Saúde assim como dos investimentos advindos de Convênios e Emendas Parlamentares e em Recursos Humanos, culturais estruturais e tecnológicos para o efetivo desempenho das Ações e Serviços do Sistema Único de Saúde;
- g) Garantir a oferta de medicamentos da RENAME de forma tripartite conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

III - Assistir aos extratos mais vulneráveis da população, promover a cidadania e o acesso ao trabalho e renda, tendo como metas:

- a) Fortalecer a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação, órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

estruturando-a nos moldes da NOB-RH/SUAS, qualificando e expandindo as ações do Sistema Único de Assistência Social;

- b) Qualificar e expandir os serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para a garantia da Proteção Social a famílias e indivíduos que deles necessitem, bem como observando a equidade para a oferta do mesmo aos usuários e as usuárias do SUAS;
- c) Ampliar a cobertura dos Serviços da Proteção Social Básica para todos os territórios;
- d) Qualificar a oferta dos Serviços da Proteção Social Especial de Média e Complexidade;
- e) Qualificar e Expandir a concessão e oferta dos benefícios socioassistenciais às famílias e indivíduos que necessitam dos benefícios;
- f) Promover a garantia das Seguranças de assistenciais afiançáveis pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, de segurança; de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar;
- g) Garantir a estruturação administrativa de gestão necessária para o fortalecimento e consolidação da Política Municipal de Assistência Social;
- h) Fortalecer a Vigilância Socioassistencial e as práticas de gestão, produção, organização e recuperação de informação social territorializada que dê suporte e fomento a produção de diagnósticos, estudos sistemáticos e materiais especializados;
- i) Implantar a Gestão do Trabalho do SUAS e a educação permanente para os trabalhadores e as trabalhadoras;
- j) Fortalecer as instâncias de Controle Social e fomentar os espaços de participação dos trabalhadores, das trabalhadoras, dos usuários, das usuárias e das entidades de Assistência Social;
- k) Fortalecer as parcerias com a rede privada do SUAS;
- l) Garantir a aquisição, locação e manutenção dos veículos necessários para a Gestão e serviços socioassistenciais, para o desenvolvimento das atividades específicas da Gestão e dos Serviços/Equipamentos da Assistência Social do Município;
- m) Realizar a qualificação da infraestrutura dos prédios da Gestão e dos Serviços/Equipamentos da Assistência Social do Município;
- n) Garantir a construção dos prédios exclusivos para os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de assistência Social – CREAS, Cadastro Único/Programa Bolsa Família – CADUNICO, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV onde funcionarão o CRAS de Cruz de Rebouças, CRAS de Igarassu, CREAS, Bolsa Família e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- o) Promover e garantir a reparação e a qualificação quando necessário da estrutura física dos espaços onde são ofertados os serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial vinculada à secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- p) Fortalecer e promover a Política Municipal de Habitação em consonância às normativas nacionais, estaduais e municipais conforme preceitos Constitucionais e Legislação Vigente;
- q) Estruturar, implantar e ampliar conforme as necessidades do território os programas habitacionais de interesse social voltados à população de baixa renda e em vulnerabilidade social;
- r) Prover, fortalecer e expandir os ofertados pela Agência Municipal de Emprego;
- s) Estruturar e fortalecer a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- t) Fortalecer e promover as políticas públicas às mulheres em consonância com a Legislação Vigente;
- u) Acompanhar e promover as ações de fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- v) Acompanhar e Promover a atuação do conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDICA).
- w) Garantir ações de prevenção e minimização de desastres;
- x) Criar mecanismo de ampliação e perenização de financiamento das ações de Defesa Civil e a Assistência humanitária em todas as suas etapas;
- y) Construir políticas públicas de Defesa Civil;
- z) Fortalecer a articulação interinstitucional nas ações da COMPDECIG;
- aa) Cumprir os compromissos estabelecidos e das determinações legais estipuladas no SINDEC;
- bb) Buscar meios de incorporação na sociedade no planejamento e na organização das ações de Defesa Civil e assistência Humanitária;
- cc) Criar canais estáveis e com legitimidade social para os processos de captação de ajuda humanitária;
- dd) Definir diretrizes para a reorganização de Defesa Civil, com ênfase nos princípios da prevenção e da assistência humanitária como Política Municipal, como condição para o Desenvolvimento Social;
- ee) Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres;
- ff) Atuar na eminência ou em situação de desastre;
- gg) Garantir a estruturação administrativa de gestão necessária para o fortalecimento;
- hh) Garantir a aquisição de todo material necessário para andamento das atividades da COMPDECIG.
 - ii) Qualificar o efetivo da Guarda Civil Municipal de Igarassu para os serviços de proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas e no atendimento de ocorrências emergenciais;
 - jj) Garantir a aquisição de equipamentos permanentes que auxiliem na melhor atuação, preventiva e permanente, no território do Município, para proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- kk) Fortalecer as parcerias com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento municipal;
- ll) Fortalecer a articulação com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- mm) Expandir as ações de proteção do patrimônio ambiental, histórico, cultural, arquitetônico do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
- nn) Garantir qualificação dos Guardas Civis Municipais do Grupamento de Trânsito para melhor atuação nos exercícios das competências de trânsito nos termos da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e nas leis municipais de transporte;
- oo) Garantir a aquisição de materiais para campanhas educativas de combate à violência doméstica no município, inclusive com a compra e treinamento da Guarda Municipal para a operação de drones, visando um melhor atendimento aos preceitos da Lei Maria da Penha;
- pp) Expandir o fortalecimento da rede municipal de garantia de direito à comunidade LGBT;
- qq) Expandir os cursos profissionalizantes, para atender a demanda de jovens e adultos que buscam qualificação e requalificação;
- rr) Garantir e expandir o curso de panificação realizado no Centro de Formação Profissional de Padeiros de Igarassu;
- ss) Implantar, manter e operar o CEFOPÍ RURAL que tem como objetivo oferecer cursos para qualificação da Agricultura Familiar realizado por pequenos proprietários rurais no município e o CEFOPÍ COMUNIDADES que tem como objetivo a descentralização dos polos onde oferecemos os cursos de qualificação, atendendo os munícipes que residem nos lugares mais distantes.

EIXO II: GESTÃO DEMOCRÁTICA E EFICIENTE

- I - Ampliar a participação, a comunicação e o controle social nas políticas públicas.
 - a) Consolidar e editar a legislação vigente;
 - b) Fortalecer a comunicação permanente e eficaz entre os movimentos sociais;
 - c) Criar, produzir, executar e veicular campanhas de difusão da cidade de Igarassu;
 - d) Aperfeiçoar os instrumentos de participação e controle social das políticas públicas municipais; e
 - e) Expandir o projeto Cidade Digital (rede sem fio);
- II - Otimizar a relação entre receita e despesas
 - a) Universalizar a utilização da nota fiscal de serviços eletrônicos pelos contribuintes do ISS;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- b) Implementar a justiça fiscal na arrecadação do IPTU e do ITBI através da implementação da planta genérica de valores;
- c) Aumentar a arrecadação do IPTU através do cadastramento de imóveis;
- d) Reavaliar a dívida previdenciária;
- e) Implantar o sistema informatizado de gestão de documentos;
- f) Adequar o sistema de contabilidade da Prefeitura às normas internacionais de contabilidade pública por exigência da Secretaria do Tesouro Nacional (NBCASP);
- g) Estruturar e ampliar a controladoria municipal; e
- h) Desenvolver metodologia de auditoria permanente da folha de pagamento.

III - Melhorar a qualidade na prestação do serviço público e valorizar o servidor:

- a) Dotar a procuradoria de sistema de informação para o acompanhamento dos processos de execução fiscal;
- b) Renovar parque tecnológico;
- c) Melhorar o sistema de gestão previdenciária;
- d) Construção e instalação da sede do IGAPREV;
- e) Promover o programa de desenvolvimento de gestores públicos;
- f) Modernizar as instalações físicas dos prédios da administração pública;
- g) Capacitar lideranças através de cursos de formação de cidadania;
- h) Realizar encontros de articulação comunitária;
- i) Dar apoio jurídico às entidades comunitárias bem como sua legalização e/ou regularização;
- j) Mediante estudo de necessidade e interesse, realizar concurso público para preenchimento das vagas que se façam necessárias ao fiel cumprimento das atividades fim da estrutura administrativa municipal
- k) Garantir que os veículos estejam em perfeito estado para que os serviços da prefeitura tenham continuidade
- l) Dar continuidade ao serviço de manutenção de poços, pois é de interesse público que não sejam interrompidos, faz-se necessário a prestação desse serviço evitando possíveis prejuízos a administração pública e a população local.

IV - Reestruturar a administração pública municipal:

- a) Estruturar a Secretaria de Planejamento e Urbanismo bem como o Departamento Municipal de Controle Urbano;
- b) Estabelecer um plano de acompanhamento da saúde do servidor público municipal;
- c) Apoiar o Fundo Municipal de Assistência Social de forma autônoma.

EIXO III: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM JUSTIÇA SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- I - Viabilizar obras e investimentos estruturadores para o desenvolvimento tendo como metas;
- a) Iluminar áreas que apresentam risco social, os corredores viários, as praças e áreas de padronização e quadras de esportes;
 - b) Requalificar o Sítio Histórico compreendido pela ZEIS no Plano Diretor Municipal;
 - c) Ordenar e fiscalizar as obras de implantação de conjuntos habitacionais no município, bem como intervir conjuntamente com os empreendedores na adoção de práticas de eficiência energética, consumo sustentável da água e requalificação dos espaços públicos inseridos nos projetos;
 - d) Reordenamento do trânsito de veículos no município;
 - e) Atualizar o Plano Diretor Municipal;
 - f) Fomentar a instalação de empreendimentos industriais, comerciais e turísticos em consonância com os parâmetros de adequação do uso e ocupação do solo no município;
 - g) Definir e consolidar a poligonal do polo industrial da área de influência do parque Industrial automobilístico do litoral norte do Estado de Pernambuco;
 - h) Estabelecer, em lei própria, os parâmetros de ocupação das margens do Arco Metropolitano em trecho do município;
 - i) Definir critérios e parâmetros de verticalização urbana para o município;
 - j) Realizar estudos e ações através do Consórcio Metronorte;
 - k) Consolidar e implementar projetos de política de inclusão digital; e
 - l) Ordenar e implementar o Distrito Industrial Municipal;
 - m) Implementar ações de fomento e incentivo a regularização fundiária.
- II - Fortalecimento do turismo, cultura e esporte através das seguintes ações:
- a) Promover o ciclo dos grandes eventos do calendário cultural da cidade - Carnaval, São João, Festados Padroeiros do município e demais do calendário religioso;
 - b) Divulgar, nos diversos meios de comunicação, as potencialidades turísticas do Município;
 - c) Restaurar, preservar e manter o patrimônio histórico do Município;
 - d) Implementar ações de fomento e incentivo ao turismo local;
 - e) Construção de centro de eventos de Igarassu;
 - f) Implantação de Centro de Informações Turísticas no sítio Histórico de Igarassu;
 - g) Manutenção do Conselho de Turismo e do Conselho de Políticas Culturais;
 - h) Promoção de ações voltadas ao fortalecimento do Arranjo Produtivo Local na Cultura e no Turismo;
 - i) Incentivar os grupos culturais do município;
 - j) Promoção de ações culturais que proporcionem formação profissional;
 - k) Implantação da Feira de Cultura, como polo permanente de animação, difusão e estímulo às artes e à economia;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- l) Fortalecimento dos programas geradores de renda e valorização da cultura local;
- m) Promoção da preservação do Patrimônio material e imaterial;
- n) Estímulo e apoio a promoção de competições Locais, Regionais, Nacionais e até Internacionais, ampliando a integração do calendário Municipal de eventos e Programa Esportivos;
- o) Qualificar os trabalhadores autônomos para as festividades da Cidade, gerando mais renda e empregabilidade para nossos munícipes;
- p) Integração dos distritos municipais nos polos festivos;
- q) Incentivo aos projetos de lazer, esporte e cultura;
- r) Resgatar e promover as tradicionais festividades da nossa Cidade;
- s) Incentivar os grupos culturais e bandas locais do município;
- t) Promoção de atividades educativas através do esporte e das artes que proporcionem a socialização em nossa juventude;
- u) Promoção de ações que proporcionem a qualificação dos jovens locais;
- v) Fortalecimento dos projetos e programas de lazer, esporte e juventude;
- w) Incentivar as potencialidades esportivas de nosso município;
- x) Manutenção das praças de lazer, dos estádios municipais e do centro poliesportivo;
- y) Implantação de projetos para a juventude;
- z) Ações voltadas ao fortalecimento do turismo com a destinação de recursos para manutenção da associação de Guias de Turismo de Igarassu e treinamento dos respectivos guias.

EIXO IV: DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

- I - Promover a conservação e o desenvolvimento urbano por meio das seguintes ações:
 - a) Intensificar a fiscalização e o monitoramento do trânsito;
 - b) Melhorar os padrões de mobilidade urbana, priorizando pontos críticos de tráfego da cidade;
 - c) Promover intervenções no sistema viário e executar obras de giros de quadra dos principais corredores;
 - d) Promover campanhas educativas para o trânsito;
 - e) Requalificar as feiras públicas;
 - f) Promover e apoiar ações culturais, circuitos gastronômicos e eventos turísticos nos mercados e feiras;
 - g) Requalificar os espaços de interesse público;
 - h) Elaborar o plano setorial de drenagem urbana;
 - i) Realizar estudos de requalificação contínua da orla da praia de Mangue Seco;
 - j) Executar obras de urbanização, contenção de encostas e drenagem em áreas de risco;
 - k) Executar obras de urbanização e manutenção de canais;
 - l) Reabilitar áreas centrais; e,
 - m) Promover campanha de incentivo a reciclagem do lixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

II - Promover o Desenvolvimento Ambiental através das seguintes ações:

- a) Promover a gestão de Recursos Hídricos, por meio da fiscalização, monitoramento e controle a conservação, preservação e recuperação de áreas degradadas;
- b) Apoiar os programas e projetos voltados à sustentabilidade da Bacia Hidrográfica Metropolitana GL-1;
- c) Apoiar Projetos de Desenvolvimento Florestal Sustentável;
- d) Elaborar e Implantar do Projetos de Arborização Urbana;
- e) Apoiar Projetos para Gestão Ambiental das Áreas Litorâneas;
- f) Monitorar e Controlar os serviços de poda e supressão vegetal;
- g) Implementação da campanha de busca, captura e guarda de animais domésticos de médio e grande porte soltos nas vias públicas de Igarassu;
- h) Desenvolver projetos de hortas nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- i) Desenvolver campanha de Educação Ambiental junto aos diversos segmentos da sociedade, com abrangência a áreas urbanas, litorâneas e rurais de Igarassu;
- j) Formação de Educadores Ambientais nas Comunidades e Escolas, incluindo o voluntariado ambiental;
- k) Desenvolver ações conjuntas com a Agenda 21 municipal;
- l) Implantar Agenda Ambiental na Gestão Pública (A3P);
- m) Promover a coleta seletiva por meio de Cooperativas e Associações de catadores de recicláveis, campanhas educativas e divulgação;
- n) Contribuir com a construção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- o) Implementar ações dentro do programa de coleta de óleo comestível servido/usado em fontes geradoras desses resíduos;
- p) Apoiar o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, executado pela Agência Municipal de Meio Ambiente - AMAIG, com foco em ações integradas voltadas a Sustentabilidade Ambiental;
- q) Fortalecer o Conselho e Fundo Municipal de Meio Ambiente de Igarassu;
- r) Apoio às instituições de pesquisas acadêmicas e científicas com atividades no município de Igarassu.

III - Melhorar as condições de habitabilidade e saneamento ambiental por meio das seguintes ações:

- a) Executar obras de urbanização, pavimentação e drenagem de ruas;
- b) Executar obras de saneamento integrado nos casos onde forem identificadas as possibilidades e a viabilidade;
- c) Atender a demanda habitacional do município através dos programas e projetos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida;
- d) Realizar ações de educação sanitária e ambiental para sensibilizar e mobilizar a população quanto à preservação das obras de saneamento e drenagem, e
- e) Planejar ações de saneamento básico na perspectiva de implantação da Parceria Público Privado - PPP do Governo do Estado para a totalidade do município formal.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º. - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal no prazo previsto no Inciso III, § 1º, artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, nos termos da Lei Orgânica Municipal, será composta das partes:

- I - Mensagem, nos termos do Inciso I, do artigo 22 da Lei 4.320/64;
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
 - a) Texto de lei;
 - b) Quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que se trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei 4.320/64;
 - c) Quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Município e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;
 - d) Demonstrativos orçamentários consolidados;
 - e) Legislação da receita;
 - f) Orçamento fiscal;
 - g) Orçamento de investimento das empresas, e
 - h) Demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita, de incentivos e benefícios de natureza financeira tributária, além, das medidas compensatórias da renúncia da receita e aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

§ 1º O texto da lei de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

- I - Sumário da receita do Município, por fonte de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;
- II - Sumário da despesa do Município por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;
- III - Sumário da despesa do Município por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;
- IV - Sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;
- V - Sumário dos investimentos das empresas por função; e
- VI - Sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere à alínea "b" do inciso II deste artigo, apresentarão:

- I - Resumo geral da receita do tesouro do Município e de outras fontes;
- II - Resumo geral da despesa, por categorias econômicas e grupo, segundo as fontes de recursos;
- III - Especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes de recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- IV - Demonstrativo da despesa por função, segundo as fontes de recursos;
- V - Demonstrativo das despesas por subfunção segundo as fontes de recursos;
- VI - Demonstrativo das despesas por programas, segundo as fontes de recursos;
- VII - Demonstrativo das despesas por projetos, segundo as fontes de recursos;
- VIII - Demonstrativo das despesas por atividade, segundo as fontes de recursos;
- IX - Demonstrativo das despesas por operações especiais, segundo as fontes de recursos;
- X - Demonstrativo das despesas por unidade orçamentária e fonte de recursos;
- XI - Demonstrativo das despesas por categoria econômica, segundo as fontes de recursos;
- XII - Demonstrativo das despesas por grupo, segundo as fontes de recursos;
- XIII - Demonstrativo das despesas por órgão e unidade orçamentária, segundo as fontes de recursos;
- XIV - Demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam no artigo 185, § 4º, e 227 da Constituição e a E.C. nº 29, de 13 de setembro de 2000;

§ 3º - Integrarão o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea "f" do inciso II deste artigo:

- I - Demonstrativo da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;
- II - Especificação da despesa, a conta de recursos do tesouro e outras fontes, e
- III - Programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta
 - a) Legislação e finalidades;
 - b) Especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias a sua execução, conforme descrito no art. 7º da presente Lei.
 - c) Quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido no artigo 6º da presente Lei.

§ 4º - Integrarão o Orçamento de Investimentos das Empresas, de que trata a alínea "g" do inciso II deste artigo:

- I - Resumo dos investimentos por empresa;
- II - Resumo das fontes de financiamento dos investimentos;
- III - Resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;
- IV - Resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;
- V - Resumo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos;
- VI - Discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:
 - a) Fontes de financiamento dos investimentos; e
 - b) Demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades.

§ 5º - Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XIV do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

obrigações constitucionais serem apuradas, através da execução orçamentária constante no Balanço Geral do Município

Art.5º. O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a veto e que recebam recursos do Tesouro do Município.

§1º- Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro municipal apenas sob a forma de:

I - Participação acionária; e

II - Pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º- Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do município integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal fixará as despesas do Governo Municipal por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação, estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021 em seu nível de programas, evidenciando os objetivos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

§1º- O Poder Executivo deverá contemplar dentro do exercício, emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, propostas pelos vereadores.

§2º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar as emendas descritas no parágrafo primeiro deste artigo, através do chamado orçamento impositivo, sem prejuízo às demais emendas que os vereadores poderem apresentar em conformidade com a lei.

§3º - As emendas ao orçamento impositivo deverão contemplar as áreas de infraestrutura, saúde, educação, turismo, políticas sociais e segurança.

Art. 7º. Para efeito da presente Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

- a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- d) Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contra prestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão: o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidades orçamentárias.

III - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional

IV - Produto: o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade

V - Meta: a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e atividades

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de projetos, atividades e operações especiais, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua execução.

§ 2º As metas a que se refere o inciso V deste artigo, serão obrigatórias para os projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art. 8º. Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, o título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

1 Pessoal e Encargos Sociais

2 Juros e Encargos da Dívida

3 Outras Despesas Correntes

4 Investimentos

5 Inversões Financeiras

6 Amortização da Dívida

9 Reserva de Contingência

§ 3º A Reserva de Contingência, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo da despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Mediante transferência financeira; ou

II - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

20 Transferências à União

22 Execução Orçamentária Delegada a União



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 30 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 31 Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
- 32 Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
- 35 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 36 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 40 Transferências a Municípios
- 41 Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
- 42 Execução Orçamentária Delegada a Municípios
- 45 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 46 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 50 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
- 60 Transferências a Instituições Privadas Com Fins Lucrativos
- 70 Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
- 73 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 74 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 75 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 76 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 80 Transferências ao Exterior
- 90 Aplicações Diretas
- 91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- 93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público.
- 94 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público.
- 95 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 96 Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 99 Reserva de Contingência;

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

§ 7º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 9º. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, inclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, não se aplicando a este orçamento o disposto nos artigos 35 e 47 a 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o "caput", compatível com as normas previstas no artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, indicará os investimentos correspondentes a aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

Art. 10. A programação orçamentária do Governo Municipal para o exercício de 2020 contemplará os programas e ações estabelecidas para o referido período no Plano Plurianual 2018/2021, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 11. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 12. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais através da categoria programática "projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática "atividade".

Art. 13. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA), destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário legalmente previstos.

Art. 14. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das dependentes do Tesouro do Município, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 15. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2020, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei.

Art. 17. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e a movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no "caput" incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

- I - Transferências voluntárias a instituições privadas;
- II - Transferências voluntárias a pessoas
- III - Despesas com publicidade ou propaganda institucional;
- IV - Despesas com serviços de consultoria;
- V - Despesas com treinamento;
- VI - Despesas com diárias e passagens aéreas
- VII - Despesas com locação de veículos e aeronaves;
- VIII - Despesas com combustíveis
- IX - Despesas com locação de mão-de-obra;
- X - Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade;
- XI - Outras despesas de custeio

§ 2º Com o objetivo de dar suporte as medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes, do total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2020, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 3º acima, publicará ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional as limitações efetivadas.

§ 6º Excetuam-se das disposições do "caput" as despesas relativas à segurança, educação, pesquisa, saúde e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes as atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 18. A evolução do patrimônio líquido do Município e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 19. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de setembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados a cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 21. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22. As contas do Governo do Município, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

Art. 23. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Município, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e as constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 24. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (Portal da Transparência), aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.

§ 1º Será assegurada, mediante incentivo a participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 25. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

SECAO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. A programação orçamentária do Poder Legislativo, para o ano 2020 observará as disposições constantes dos artigos 11, 12 e 13, e 40 a 53, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

SECAO II

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 27. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O percentual a ser proposto para suplementação será discutido e definido na LOA (Lei Orçamentária Anual) quando do seu encaminhamento para o Poder Legislativo.

Art. 28. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 29. A inclusão e alteração aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, que não alteram o valor do projeto, atividade ou operação especial, não constituem créditos adicionais, e serão autorizadas pelo Secretário Executivo de Planejamento Orçamentário e Tecnologia.

§ 1º. As modificações que se refere o "caput", solicitadas e que envolve alteração em ações de uma mesma Unidade Orçamentária, sem que altere o valor total desta,



serão autorizadas mediante portaria do Secretário Executivo de Planejamento e Tecnologia.

Art. 30. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2020 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados a receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 31. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, conforme previsão na legislação, sem necessidade de autorização por parte do Poder Legislativo.

Art. 32. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2020, serão aditados ao Orçamento do Município, no que couber, através de leis de abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 33. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 34. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Município, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Município ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

- I - Descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade;
- II - Descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização expressa na Lei Orçamentária Anual e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§ 4º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, entre órgãos da Administração Direta, será regulada em termo de cooperação.

§ 5º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, quando um dos partícipes for entidade da Administração Indireta, será regulada em convênio.

§ 6º O termo de cooperação e o convênio, de que tratam o § 4º e o § 5º deste artigo, indicarão o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos partícipes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa, sendo vedado o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração unidade executora da ação destacada.

§ 7º A celebração de termo de cooperação e de convênio, de que tratam o § 4º e o § 5º deste artigo, depende de prévia aprovação, pelo órgão concedente, de competente plano de trabalho proposto pela organização executora, nos termos do artigo 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das exigências contidas no parágrafo anterior deste artigo.

§ 8º A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa;

§ 9º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário, com a obrigatoriedade de envio do respectivo decreto ao Poder Legislativo.

Art. 35. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependentes ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade "91" de que trata o inciso VI, do § 5º, do artigo 9º desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

SEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 36. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins econômicos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 - e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita;
- II - Obedeçam a legislação municipal referente a atuação das entidades privadas sem fins econômicos, na execução de atividades públicas não exclusivas, vigente a época da celebração do instrumento de repasse.

Art. 37. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no caput deste artigo e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes, correr a conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2020.

Art. 38. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins econômicos que estejam contempladas no art. 36 ou no artigo 37, desta lei.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata este artigo dependerá de demonstração:

- I - Da estrita conformidade com os objetivos sociais da entidade beneficiária; e
- II - De seu caráter essencial a consecução de objetivos visados por programa governamental específico

Art. 39. A alocação de recursos para entidades privadas com fins econômicos, a título de contribuições de capital, nos termos do § 6º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, fica condicionada a autorização em lei especial anterior a Lei de Orçamento, de que trata o artigo 19, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges; companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 40. Sem prejuízo das disposições contidas nos Arts. 36, 37, 38 e 39 desta lei, a destinação de recursos a entidades privadas dependerá, ainda, de:

- I - Que estejam devidamente registradas atinente à respectiva área de atuação;
- II - Publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;
- III - Publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública municipal na



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, quando for o caso;

- IV - Celebração do instrumento jurídico próprio, nos termos da legislação vigente a época de sua assinatura, em que restem devidamente identificados:
- a) Os motivos da concessão do benefício;
 - b) A entidade beneficiária e seu representante legal;
 - c) O valor a ser transferido que, no caso de subvenções sociais, deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;
 - d) Valor da contrapartida a ser aportada pela entidade beneficiária, observado o disposto no art. 40 desta lei;
 - e) Estabelecimento de cláusula de reversão em caso de desvio de finalidade.
- V - Declaração de funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2020 pelo órgão estadual responsável pelo acompanhamento das ações no âmbito de atuação da entidade ou pelo Conselho Estadual atinente a respectiva área de atuação ou, ainda, pelo Ministério Público Estadual;
- VI - Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação
- VII - Aplicação de recursos de capital, em estrita conformidade com os objetivos visados pelo programa governamental específico que a justifica, exclusivamente para:
- a) Aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias a instalação dos referidos equipamentos;
 - b) Aquisição de material permanente;
 - c) Reformas e conclusão de obra em andamento.

§ 1º Não se aplicam as regras constantes deste artigo:

- I - As transferências cujos recursos não sejam provenientes da receita ordinária do Município, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;
- II - Ao repasse de recursos efetuados no âmbito de programas de fomento regulados por leis próprias.

§ 2º A exigência prevista no inciso II do caput não se aplica;

- I - As entidades privadas sem fins econômicos que estejam identificadas na Lei Orçamentária, observadas as normas regimentais aplicáveis, em especial quanto à identificação da entidade e de seus representantes legais;
- II - As entidades que tenham formalizado, antes da vigência desta lei, instrumentos jurídicos com o Poder Público cujos respectivos objetos contemplem ações a serem executadas de forma continuada, até o término natural dessas ações;
- III - Sempre que demonstrada a inviabilidade de competição, em razão das especificidades das ações almejadas e da entidade parceira.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

§ 3º A impossibilidade de fixar-se valor para as subvenções sociais, nos termos do inciso IV deste artigo, calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados será motivado pelo órgão ou entidade transferidor.

§ 4º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso V deste artigo, quando se tratar de ações voltadas a educação, a saúde e a assistência social, poderá ser referente ao exercício anterior.

§ 5º A determinação contida no inciso VII deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso a moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 41. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios ou nos outros instrumentos congêneres que versem sobre transferência de recursos a entidades privadas, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - Pagamento, a qualquer título, a servidor público, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta dos Estados-membros, dos Municípios e da União;
- II - Utilização de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Estados-membros, dos Municípios e da União,
- III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;
- IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 42. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte amador, assistência social e/ou educação, e desde que, concomitantemente:

- I- Esteja demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;
- II- Haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;
- III- O pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão transferidor, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso;
- IV- Definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 43. Todas as transferências de recursos públicos para o setor privado atenderão ao disposto nos artigos 15, 16, 17, 26, 27 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 44. A Lei Orçamentária para 2020 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Município, observando-se, ainda, o seguinte:

I- O aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 45. A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 46. As despesas decorrentes dos planos de carreira serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o "caput" serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

- I- O estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;
- II- A realização de concursos públicos consoantes o disposto no artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;
- III- A adoção de mecanismos destinados a permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e
- IV- O enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e modificações posteriores.
- V- Fica estabelecida a implantação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais servidores da saúde do Município de Igarassu, na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 47. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação a conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 48. Para fins de cumprimento do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I- Sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e
- II- Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 49. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos municipais, exceto quanto a matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo as diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Município e as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, a Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 51. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando a efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos

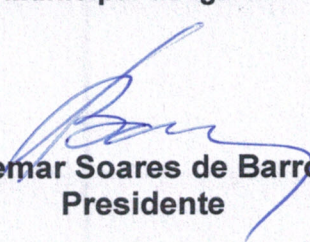
Art. 52. O Poder Executivo manterá, no exercício de 2020, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas, destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público municipal, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 53. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 03 de outubro de 2019.


Ademair Soares de Barros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	
	(a)		(b)		(c)	
Receita Total	247.800	257.712	258.951	279.408	269.309	301.491
Receitas Primárias (I)	242.109	251.793	253.004	272.991	263.124	294.567
Despesa Total	247.800	257.712	258.951	279.408	269.309	301.491
Despesas Primárias (II)	247.408	257.304	258.541	278.966	268.883	301.015
Resultado Primário (III) = (I – II)	(5.299)	(5.511)	(5.537)	(5.975)	(5.759)	(6.448)
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida						
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)						
Despesas Primárias geradas por PPP (V)						
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)						
* Inflação Média (% anual) IPCA		4,00%		3,75%		3,75%
Índice Deflação		1,0400		1,0790		1,1195

Fonte: Secretaria Executiva de Planejamento e Tecnologia



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	199.000	213.627	7,35	237.126	11,00	247.800	4,50	258.951	4,50	269.309	4,00
Receitas Primárias (I)	195.067	209.405	7,35	231.681	10,64	242.109	4,50	253.004	4,50	263.124	4,00
Despesa Total	199.000	213.627	7,35	237.126	11,00	247.800	4,50	258.951	4,50	269.309	4,00
Despesas Primárias (II)	198.800	213.454	7,37	236.834	10,95	247.408	4,46	258.541	4,50	268.883	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.733)	(4.049)	8,47	(5.153)	27,27	(5.299)	2,83	(5.537)	4,49	(5.759)	4,01
Resultado Nominal											
Divida Pública Consolidada											
Divida Consolidada Líquida											
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	214.453	221.894	3,47	237.126	6,86	257.712	8,68	279.408	8,42	301.491	7,90
Receitas Primárias (I)	210.214	217.509	3,47	231.681	6,52	251.793	8,68	272.991	8,42	294.567	7,90
Despesa Total	214.453	221.894	3,47	237.126	6,86	257.712	8,68	279.408	8,42	301.491	7,90
Despesas Primárias (II)	214.237	221.715	3,49	236.834	6,82	257.304	8,64	278.966	8,42	301.015	7,90
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.023)	(4.206)	4,55	(5.153,0)	22,52	(5.511)	6,95	(5.975)	8,42	(6.448)	7,92
Resultado Nominal											
Divida Pública Consolidada											
Divida Consolidada Líquida											
*Inflação Média (% anual) IPCA	2,95%	3,75%		3,87%		4,00%		3,75%		3,75%	
Índice Inflação/Deflação	1,0777	1,0387		1,0000		1,0400		1,0790		1,1195	

Fonte : Secretaria Executiva de Planejamento e Tecnologia



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Prevista em 2018 (a)	% RCL	Realizada em 2018 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	213.627	105,22%	216.709	106,74%	3.082	1,44%
Receitas Primárias (I)	209.405	103,14%	212.943	104,88%	3.538	1,69%
Despesa Total	213.627	105,22%	222.357	109,52%	8.730	4,09%
Despesas Primárias (II)	213.454	105,14%	211.128	103,99%	-2.326	-1,09%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-4.049	-1,99%	1.815	0,89%	5.864	-144,83%
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida						

Fonte: SICONFI

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1,00

ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PREFEITURA						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2016	%	2017	
Patrimônio	193.190.310,86	13%	218.674.876,70	-1%	216.040.594,00	
Reservas						
Lucros ou Prejuízos						

Fonte: Prefeitura de Igarassu

R\$ 1,00

ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - IGAPREV						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2016	%	2017	
Patrimônio	56.533.670,74	-8%	51.735.879,41	21%	62.407.897,05	
Reservas						
Lucros ou Prejuízos						

Fonte: Igaprev



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO II ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Com intuito de obter maior transparência na apuração dos resultados fiscais a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual – LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas na elaboração do orçamento.

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal. No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante, o Município de Igarassu avalia os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas à menor. Como riscos orçamentários, são citados, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatores não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;

No que competem às previsões de receita para o Município de Igarassu, as eventuais discrepâncias verificadas podem indicar alterações no ambiente conjuntural percebido ao longo do ano fiscal. Neste sentido, as incertezas nos diferentes níveis setoriais de atividade econômica, no consumo das famílias, no nível de renda dos trabalhadores e no setor imobiliário podem afetar de forma significativa a receita do Município.

No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Se observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, reajustando-as às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

A estimativa da receita a arrecadar deverá ser o limite balizador para fixação das despesas. Qualquer despesa não prevista na Lei Orçamentária seja decorrente de alterações na legislação, intempérie ocasionada por fenômenos da natureza ou decisões políticas exige a reprogramação da despesa autorizada ou a busca por novas receitas. Quanto às despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais, quais sejam, Saúde e Educação, estas variam conforme o desempenho da receita.

Um outro tipo de risco fiscal a ser considerado refere-se à dívida. Tal risco é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso, a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

No que se refere aos passivos contingentes, é importante esclarecer que somente uma parte deles pode representar risco fiscal no exercício de 2020, mas o entendimento de sua dimensão é essencial para o cumprimento dos objetivos de planejamento plurianual que permeiam a preparação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos casos de demandas judiciais e algumas demandas ainda nascentes, as indefinições quanto à certeza do mérito, à liquidez e exigibilidade, bem como da apuração do real valor devido pelo Município, pode tornar difícil uma previsão acurada sobre prazos e valores.

Conhecer as possíveis repercussões de decisões tomadas pelo Executivo é extremamente importante para que se possa desenvolver uma estratégia de consolidação fiscal. Avaliar os riscos de resultados contrários ao governo e a distribuição temporal desse tipo de evento é fundamental para se levar a cabo, com alguma segurança, uma política de fortalecimento em busca da excelência nos serviços públicos básicos. Assim, segue abaixo tabela com Riscos Fiscais e suas providências.

ARF (LRF, art 4º, §3º)

R\$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais, demandas ainda nascentes, assistência emergencial a endemias, intempéries e epidemias	2.478.000,00	Reserva de Contingência	2.478.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

ANEXO III

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Por força da Emenda Constitucional nº 20/98 foi modificado o Sistema de Previdência dos servidores públicos, passando a ser contributivo.

O regime de previdência adotado para os servidores do Município e de auto-custeio, considerando os seguintes benefícios previdenciários: aposentadoria por invalidez, por idade, e por tempo de contribuição, auxílio doença, salário maternidade, salário família, pensão por morte e auxílio reclusão.

As condições, carências e valores de benefícios previdenciários foram analisados de acordo com a Portaria MPAS nº 4.858/98, Lei 9.717/98, E. C. nº 20/98, Portaria 4.882/98 e Portaria MPAS Nº4.992/99.

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder.

O passivo atuarial é composto pela contribuição dos servidores e pela contribuição do Poder Executivo e Legislativo.

As contribuições referentes aos servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal estão sendo recolhidas e depositadas em contas específicas, bem como a contribuição que couber ao executivo.

ANEXO DE METAS FISCAIS - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU - IGAPREV. EXERCÍCIO DE 2020.

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Igarassu tem como órgão gestor o IGAPREV, sofreu alterações pelas leis - LC 23/2012 e 2.815/2013.

Os regimes próprios são instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 9.717/98, que iniciou a regulamentação desses regimes. A partir da instituição do regime próprio, por lei, os servidores titulares de cargos efetivos são afastados do Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

De acordo com a Lei Municipal nº 2.815, de julho de 2013, houve uma segregação de massa dos servidores no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Igarassu, onde os servidores admitidos a partir de 1º de julho de 2013 passaram a compor o Plano Previdenciário capitalizado e sem déficit financeiro, objeto de uma avaliação atuarial específica. Estes servidores promovem a constituição das suas próprias reservas matemáticas através das suas contribuições e das contribuições do Ente, cujo ativo é registrado em conta própria, separado do plano



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

financeiro, composto pelos servidores admitidos até aquela data, garantindo a solvência deste fundo previdenciário capitalizado. Os demais servidores, admitidos até a data de entrada em vigor da Lei 2.815/13 permanecem num Plano Financeiro com características de um regime de repartição simples.

Os percentuais das alíquotas de contribuição de 30,37%, sendo 11% para o servidor ativo e 19,37% para o Ente Público, ficaram mantidos, não sendo necessário aporte previdenciário.

A legislação previdenciária municipal é atualizada de acordo com as exigências da Legislação Nacional, observando-se os princípios da solidariedade contributiva e o equilíbrio financeiro e atuarial, preceituados no art. 40 da CRFB, firmando assim as bases legais edificadoras para organização e gestão do regime previdenciário municipal, objetivando garantir segurança, transparência, rentabilidade, solvência e liquidez.

O equilíbrio financeiro é a base primordial de todo regime previdenciário, é atingido quando a arrecadação advinda dos participantes do regime é suficiente para custeio dos benefícios. De outra banda, o equilíbrio atuarial é alcançado quando as alíquotas de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos caçulas atuarias, sendo suficientes para manutenção do equilíbrio financeiro do sistema durante o período de existência.

Atingir o nível de equivalência entre a contribuição do servidor e o benefício que ele irá futuramente receber é uma das diretrizes e objetivos do IGAPREV.

Administrativamente é objetivo do regime o cumprimento dos princípios constitucionais e legais da administração pública, em especial o princípio da publicidade, entendido como a transparência dos atos da gestão, que por meio de seus Conselhos Administrativo e Fiscal prestam contas dos atos do Gestor Previdenciário, aos servidores diretamente interessados no crescimento do regime. Também por meio do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, conforme exigência contida na Portaria MPS 170/2012 e 404/2013, foram designados pela Portaria do Governo Municipal nº 1.948/2013, os membros do comitê gestor dos recursos previdenciários no sentido de melhor gerir os ativos objetivando atingir a meta atuarial.

Com efeito, é obrigação legal e meta da gestão previdenciária a aplicação dos recursos previdenciários em observância com os normativos acima descritos em busca do maior rendimento para os recursos de forma segura e eficaz.

O plano de benefícios do regime de previdência municipal segue a mesma cobertura previdenciária do regime geral de previdência social, quais sejam: aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria compulsória, aposentadoria por invalidez, benefícios esses outorgados aos servidores vinculados ao sistema e com relação aos dependentes, pensão por morte e auxílio reclusão.

O cálculo do valor dos benefícios está alicerçado nos moldes designados na Constituição Federal, art. 40 e Emendas Constitucionais 41/03, 47/06 e 70/12, bem como a LC 23/2012.

Objetivando minimizar o déficit atuarial, a gestão previdenciária tem buscado a compensação previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social- RGPS, onde o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, sendo repassado ao IGAPREV os valores dos benefícios compensáveis e ocorridos a partir de 05/10/88, valores que proporcionalmente correspondem ao tempo de contribuição do servidor aposentado pelo regime próprio, mas que a contribuição foi paga ao RGPS.

A compensação previdenciária é ação permanente do IGAPREV, havendo processos em análise no Ministério da Previdência e envio contínuo de novos



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

processos após o julgamento da legalidade do ato pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde que o servidor apresente certidão de tempo de contribuição expedida pelo Regime Geral de Previdência, para cômputo ao tempo de serviço público municipal.

Buscando aumentar a receita do IGAPREV é meta para o exercício de 2020 continuarmos realizando campanhas de educação previdenciária junto aos servidores vinculados ao regime próprio de previdência para que apresentem certidão de contribuição do Regime Geral se para aquele sistema contribuíram, acaso pretendam computar o tempo de contribuição privada ao sistema público de previdência.

Finalmente, manter o equilíbrio financeiro e atuarial, seguindo sempre boas práticas da educação previdenciária é meta governamental contínua para manter a solidez do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Igarassu.

A Lei Municipal nº. 2.815 de 03 de julho de 2013, segmenta a massa de servidores em 2 grupos, a saber:

- **PLANO PREVIDENCIÁRIO:** abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público a partir de 01 de julho de 2013.

- **PLANO FINANCEIRO:** abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 30 de junho de 2013.

Desta forma, os resultados das projeções serão apresentados de forma segregada.

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Conforme a Lei Municipal nº. 2.815, de 03/07/2013, o Plano Previdenciário custeará as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos a partir de 01/07/2013.

Patrimônio do Plano Previdenciário

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às Provisões Matemáticas calculadas (Passivo do Plano) e determinará se o Plano de Benefícios Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros, segundo o art. 2º da Resolução CMN nº 3.922/2010, podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários). O quadro a seguir apresenta o valor do patrimônio alocado no Plano Previdenciário e sua respectiva data de apuração.

Quadro 01: Patrimônio constituído pelo Plano Previdenciário

Especificação	Valor	Data da Apuração
Renda Fixa	R\$ 2.477.774,98	31/12/2018
Renda Variável	R\$ 665.687,81	37/12/2018
Demais bens, direitos e ativos	R\$ 1.313,55	31/12/2018
Total	R\$ 3.144.766,34	31/12/2018

Fonte: Igaprev

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de Igarassu e seus servidores vertem contribuições mensais para um Regime Próprio de Previdência Social.

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2018, contemplando as



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

normas vigentes e a Nota Técnica Atuarial do Plano, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/12/2018.

Resultado da Avaliação Atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS

Não há benefícios concedido no plano Previdenciário, em 31/12/2018. Portanto não há valor para Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC.

Já as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder – PMBaC foram avaliadas em R\$ 2.308.091,76, na data de 31 de dezembro de 2018.

Sendo o Ativo Líquido de cobertura das obrigações do passivo atuarial no montante de R\$ 3.144.776,34, atestamos que o plano de benefícios previdenciário do IGAPREV apresentou um Superávit Técnico Atuarial no valor de R\$ 836.684,58.

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como em consonância com a legislação em vigor que parametriza às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Ademais, reafirmamos, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação às Reservas Técnicas, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível. Ressaltamos que as contribuições referentes aos servidores ativos deverão ser repassadas integralmente, conforme determina a legislação vigente e pertinente.

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefício Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Igarassu/PE - IGAPREV, em 31 de dezembro de 2018, apresenta-se de forma equilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Superávit Técnico Atuarial, sendo que o atual Plano de Custeio será suficiente para mantê-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

TABELA 1: Projeções do Plano Previdenciário – Fluxo de Caixa

Ano	Receitas do Plano					Despesas do Plano				
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Auxílios	Despesas administrativas	Total das despesas
2019	650.447,74	369.381,78	0,00	0,00	188.686,58	1.208.516,11	0,00	0,00	67.160,32	67.160,32
2020	1.794.523,06	1.019.133,22	982,60	0,00	257.167,93	3.071.806,80	9.825,98	0,00	185.288,91	195.114,89
2021	2.042.622,68	1.160.098,19	2.577,46	0,00	429.769,44	3.635.067,77	25.774,59	0,00	210.905,80	236.680,39
2022	2.381.048,63	1.352.361,40	4.373,09	0,00	633.672,69	4.371.455,81	43.730,93	0,00	245.849,11	289.580,04
2023	2.801.542,45	1.591.241,54	6.411,39	0,00	878.585,23	5.277.780,61	64.113,94	0,00	289.266,13	353.380,07
2024	3.221.641,83	1.829.906,80	8.845,45	0,00	1.174.049,26	6.234.443,35	88.454,49	0,00	332.642,42	421.096,91
2025	3.629.818,84	2.062.912,01	32.363,21	0,00	1.522.850,05	7.247.944,11	323.632,14	0,00	374.787,70	698.419,84
2026	4.134.373,49	2.349.528,25	36.025,77	0,00	1.915.821,51	8.435.749,03	360.257,75	0,00	426.884,20	787.141,95
2027	4.556.145,17	2.589.145,70	41.256,48	0,00	2.374.737,93	9.561.285,28	412.564,80	0,00	470.433,16	882.997,96
2028	4.940.989,77	2.807.805,74	50.708,87	0,00	2.895.435,17	10.694.939,56	507.088,72	0,00	510.169,31	1.017.258,03
2029	5.259.477,13	2.988.785,00	55.391,10	0,00	3.476.096,06	11.779.749,29	553.911,01	0,00	543.053,91	1.096.964,92
2030	5.498.664,29	3.124.764,99	69.066,07	0,00	4.117.063,12	12.809.558,47	690.660,69	0,00	567.750,57	1.258.411,26
2031	5.751.996,05	3.268.788,94	86.122,39	0,00	4.810.131,96	13.917.039,33	861.223,86	0,00	593.907,70	1.455.131,55
2032	5.994.234,67	3.406.534,37	142.066,99	0,00	5.557.846,42	15.100.682,45	1.420.669,88	0,00	618.919,43	2.039.589,31
2033	6.249.564,78	3.551.714,27	196.684,26	0,00	6.341.512,01	16.339.475,31	1.966.842,57	0,00	645.282,89	2.612.125,46
2034	6.506.365,81	3.697.743,80	239.443,25	0,00	7.165.153,00	17.608.705,87	2.394.432,52	0,00	671.798,23	3.066.230,74
2035	6.704.334,90	3.814.117,81	288.999,95	0,00	8.037.701,51	18.845.154,17	2.889.999,50	0,00	692.239,02	3.582.238,52
2036	6.879.583,21	3.913.787,22	322.412,81	0,00	8.953.476,45	20.069.259,68	3.224.128,08	0,00	710.333,84	3.934.461,91
2037	7.063.018,97	4.018.116,61	364.346,83	0,00	9.921.564,32	21.367.046,73	3.643.468,31	0,00	729.274,03	4.372.742,34
2038	7.209.369,68	4.101.693,00	398.752,31	0,00	10.941.222,58	22.651.037,56	3.987.523,07	0,00	744.385,10	4.731.908,17
2039	7.363.376,83	4.189.321,29	433.502,22	0,00	12.016.370,34	24.002.570,68	4.335.022,24	0,00	760.286,71	5.095.308,96
2040	7.550.255,66	4.296.387,80	511.435,27	0,00	13.150.806,05	25.508.884,77	5.114.352,67	0,00	779.582,41	5.893.935,08
2041	7.721.089,64	4.395.031,05	601.911,60	0,00	14.327.703,03	27.045.735,32	6.019.116,05	0,00	797.221,44	6.816.337,49

Fonte: Igaprev



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Ano	Receitas do Plano						Despesas do Plano			Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa	
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Auxílios	Despesas administrativas			Total das despesas
2042	7.820.298,63	4.451.596,99	671.091,70	0,00	15.541.466,90	28.484.454,22	6.710.917,01	0,00	807.465,01	7.518.382,02	20.966.072,20	279.990.520,51
2043	8.006.927,26	4.557.815,48	723.435,70	0,00	16.799.431,23	30.087.609,67	7.234.357,03	0,00	826.734,87	8.061.091,91	22.026.517,76	302.017.038,28
2044	8.117.192,00	4.621.711,92	794.089,37	0,00	18.121.022,30	31.654.015,59	7.940.893,71	0,00	838.119,98	8.779.013,69	22.875.001,90	324.892.040,18
2045	8.201.596,67	4.671.519,10	870.470,79	0,00	19.493.522,41	33.237.108,97	8.704.707,96	0,00	846.834,97	9.551.542,93	23.685.566,05	348.577.606,22
2046	8.295.741,76	4.725.442,79	936.600,47	0,00	20.914.656,37	34.872.441,39	9.366.004,73	0,00	856.555,68	10.222.560,41	24.649.880,98	373.227.487,21
2047	8.391.535,67	4.780.764,70	980.766,04	0,00	22.393.649,23	36.546.715,64	9.807.660,39	0,00	866.446,64	10.674.107,03	25.872.608,62	399.100.095,82
2048	8.468.446,14	4.829.268,56	1.097.494,24	0,00	23.946.005,75	38.341.214,68	10.974.942,37	0,00	874.387,83	11.849.330,20	26.491.884,48	425.591.980,31
2049	8.515.816,61	4.860.638,19	1.154.850,59	0,00	25.535.518,82	40.066.824,20	11.548.505,88	0,00	879.278,95	12.427.784,82	27.639.039,38	453.231.019,68
2050	8.590.413,58	4.903.215,45	1.253.810,67	0,00	27.193.861,18	41.941.300,89	12.538.106,74	0,00	886.981,27	13.425.088,00	28.516.212,88	481.747.232,56
2051	8.642.440,57	4.935.211,76	1.323.853,66	0,00	28.904.833,95	43.806.339,95	13.238.536,63	0,00	892.353,18	14.130.889,82	29.675.450,13	511.422.682,69
2052	8.680.005,40	4.960.216,29	1.450.603,55	0,00	30.685.360,96	45.776.186,21	14.506.035,55	0,00	896.231,84	15.402.267,39	30.373.918,82	541.796.601,51
2053	8.691.467,85	4.970.697,64	1.558.342,98	0,00	32.507.796,09	47.728.304,56	15.583.429,78	0,00	897.415,37	16.480.845,15	31.247.459,41	573.044.060,92
2054	8.707.751,05	4.982.984,30	1.678.198,09	0,00	34.382.643,66	49.751.577,10	16.781.980,93	0,00	899.096,65	17.681.077,58	32.070.499,53	605.114.560,45
2055	8.706.699,56	4.983.468,20	1.774.584,21	0,00	36.306.873,63	51.771.625,60	17.745.842,11	0,00	898.988,08	18.644.830,19	33.126.795,40	638.241.355,85
2056	8.706.599,81	4.989.440,18	1.888.371,07	0,00	38.294.481,35	53.878.892,40	18.883.710,71	0,00	898.977,78	19.782.688,49	34.096.203,91	672.337.559,76
2057	8.696.597,80	4.999.851,74	2.001.211,48	0,00	40.340.253,59	56.037.914,60	20.012.114,80	0,00	897.945,05	20.910.059,85	35.127.854,76	707.465.414,52
2058	8.682.097,02	4.994.309,02	2.147.036,12	0,00	42.447.924,87	58.271.367,02	21.470.361,19	0,00	896.447,81	22.366.808,99	35.904.558,03	743.369.972,55
2059	8.642.423,89	4.974.879,51	2.224.016,69	0,00	44.602.198,35	60.443.518,44	22.240.166,93	0,00	892.351,46	23.132.518,39	37.311.000,05	780.680.972,60
2060	8.637.806,95	4.978.890,74	2.320.273,79	0,00	46.840.858,36	62.777.829,84	23.202.737,94	0,00	891.874,75	24.094.612,69	38.683.217,16	819.364.189,75
2061	8.627.184,98	4.974.728,10	2.384.701,50	0,00	49.161.851,39	65.148.465,95	23.847.014,99	0,00	890.778,01	24.737.792,99	40.410.672,96	859.774.862,72
2062	8.616.880,28	4.969.471,47	2.472.867,64	0,00	51.586.491,76	67.645.711,15	24.728.676,39	0,00	889.714,02	25.618.390,41	42.027.320,74	901.802.183,45
2063	8.599.370,05	4.964.043,64	2.519.410,78	0,00	54.108.131,01	70.190.955,47	25.194.107,86	0,00	887.906,05	26.082.013,91	44.108.941,57	945.911.125,02
2064	8.587.655,84	4.964.721,35	2.590.643,76	0,00	56.754.667,50	72.897.688,45	25.906.437,64	0,00	886.696,53	26.793.134,16	46.104.554,29	992.015.679,31
2065	8.577.976,27	4.962.856,61	2.619.232,61	0,00	59.520.940,76	75.681.006,25	26.192.326,11	0,00	885.697,09	27.078.023,20	48.602.983,05	1.040.618.662,36
2066	8.584.376,65	4.966.276,10	2.647.933,31	0,00	62.437.119,74	78.635.705,79	26.479.333,11	0,00	886.357,94	27.365.691,05	51.270.014,75	1.091.888.677,11
2067	8.596.162,62	4.973.396,13	2.679.841,58	0,00	65.513.320,63	81.762.720,96	26.798.415,86	0,00	887.574,87	27.685.990,73	54.076.730,23	1.145.965.407,33

Fonte: Igaprev

Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n° - Centro - Igarassu - Pernambuco

CNPJ: 11.451.887/0001-50 - Fone: (81) 3543-0063 e 3543-1016 - CEP: 53.610-025



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Ano	Receitas do Plano						Despesas do Plano			
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Auxílios	Despesa administrativa	Total das despesas
2068	8.596.729,19	4.977.731,05	2.743.362,91	0,00	68.757.924,44	85.075.747,58	27.433.629,10	0,00	887.633,37	28.321.262,47
2069	8.581.342,97	4.973.207,14	2.776.004,62	0,00	72.163.193,55	88.493.748,27	27.760.046,21	0,00	886.044,71	28.646.090,91
2070	8.577.789,93	4.970.369,45	2.791.264,18	0,00	75.754.052,99	92.093.476,54	27.912.641,80	0,00	885.677,85	28.798.319,64
2071	8.584.532,77	4.973.280,21	2.791.628,94	0,00	79.551.762,40	95.901.204,32	27.916.289,42	0,00	886.374,06	28.802.663,48
2072	8.576.365,31	4.969.168,30	2.778.931,75	0,00	83.577.674,85	99.902.140,22	27.789.317,56	0,00	885.530,75	28.674.848,31
2073	8.597.915,21	4.980.919,86	2.781.049,73	0,00	87.851.312,37	104.211.197,17	27.810.497,36	0,00	887.755,83	28.698.253,19
2074	8.599.919,62	4.981.945,25	2.783.340,50	0,00	92.382.089,01	108.747.294,38	27.833.405,08	0,00	887.962,79	28.721.367,87
2075	8.591.760,35	4.975.993,65	2.758.624,74	0,00	97.183.644,60	113.510.023,34	27.586.247,47	0,00	887.120,33	28.473.367,80
2076	8.611.992,65	4.986.101,65	2.742.577,30	0,00	102.285.843,93	118.626.515,54	27.425.773,06	0,00	889.209,36	28.314.982,42
2077	8.626.851,33	4.992.115,53	2.716.608,24	0,00	107.704.535,92	124.040.111,03	27.166.082,48	0,00	890.743,56	28.056.826,03
2078	8.632.283,50	4.993.481,02	2.665.438,11	0,00	113.463.533,02	129.754.735,65	26.654.381,14	0,00	891.304,44	27.545.685,58
2079	8.652.540,99	5.003.177,92	2.638.447,00	0,00	119.596.076,02	135.890.241,93	26.384.470,07	0,00	893.396,08	27.277.866,15
2080	8.648.617,16	5.003.032,58	2.624.295,53	0,00	126.112.818,57	142.388.763,84	26.242.955,35	0,00	892.990,93	27.135.946,28
2081	8.647.004,31	5.001.593,17	2.595.897,71	0,00	133.027.987,62	149.272.482,82	25.958.977,19	0,00	892.824,40	26.851.801,59
2082	8.662.563,65	5.008.390,73	2.548.781,02	0,00	140.373.228,49	156.592.963,90	25.487.810,26	0,00	894.430,94	26.382.241,20
2083	8.669.878,73	5.010.553,01	2.501.192,94	0,00	148.185.871,86	164.367.496,54	25.011.929,39	0,00	895.186,24	25.907.115,63
2084	8.660.857,64	5.003.311,50	2.462.652,27	0,00	156.493.494,71	172.620.316,12	24.626.522,70	0,00	894.254,79	25.520.777,49
2085	8.674.568,70	5.009.992,78	2.424.341,03	0,00	165.319.467,03	181.428.369,54	24.243.410,36	0,00	895.670,49	25.139.080,85
2086	8.658.201,05	4.998.661,97	2.369.840,53	0,00	174.696.824,35	190.723.547,89	23.698.405,36	0,00	893.980,49	24.592.385,85
2087	8.668.422,01	5.002.405,46	2.329.488,16	0,00	184.664.694,07	200.665.009,70	23.294.881,55	0,00	895.035,83	24.189.917,48
2088	8.666.211,12	4.999.164,46	2.279.822,02	0,00	195.253.199,61	211.198.397,20	22.798.220,23	0,00	894.807,55	23.693.027,78
2089	8.666.886,60	4.999.257,31	2.235.785,97	0,00	206.503.521,77	222.405.451,65	22.357.859,71	0,00	894.877,30	23.252.737,01
2090	8.650.789,02	4.988.229,96	2.190.064,18	0,00	218.452.684,65	234.281.767,80	21.900.641,80	0,00	893.215,18	22.793.856,98
2091	8.665.297,05	4.994.506,74	2.148.385,64	0,00	231.141.959,30	246.950.148,73	21.483.856,40	0,00	894.713,17	22.378.569,57
2092	8.656.887,23	4.987.750,91	2.106.486,01	0,00	244.616.254,05	260.367.378,20	21.064.860,17	0,00	893.844,84	21.958.705,01
2093	8.651.842,21	4.984.553,35	2.072.768,69	0,00	258.920.774,44	274.629.938,70	20.727.686,97	0,00	893.323,93	21.621.010,89

Fonte: Igaprev

Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/nº - Centro – Igarassu – Pernambuco

CNPJ: 11.451.887/0001-50 – Fone: (81) 3543-0063 e 3543-1016 - CEP: 53.610-025



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.

Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.

Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.

Dívida para com o RPPS: Parcelas da dívida do município com o RPPS, reconhecidos pelo Ministério da Fazenda.

Total de Receita: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.

Benefícios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.

Auxílios: Despesa mensurada pela aplicação da alíquota apurada para Auxílios sobre a remuneração dos servidores ativos.

Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.

Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 6,00% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.

Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PLANO FINANCEIRO

Conforme a Lei Municipal nº. 2.815, de 03/07/2013, o Plano Financeiro custeará as despesas previdenciárias relativas aos servidores que estavam em atividade até 30 de junho de 2013

Patrimônio do Plano Financeiro

O valor do patrimônio alocado no Plano Financeiro é de R\$ 43.164.439,59 de Aplicações em Renda Fixa é de R\$ 31.220.416,99 em Demais bens, direitos e ativos.

Custo Previdenciário – Plano Financeiro

Conforme a Segmentação de Massa em vigor no Município, os benefícios dos servidores aposentados e pensionistas de que trata a lei municipal nº 2.815, de 03/07/2013, serão tratados num regime de Repartição Simples (PLANO FINANCEIRO).

Para estes, será arrecadado o valor equivalente ao Custo Normal, e a diferença encontrada entre receita de contribuição e despesas com pagamento de benefícios será capitalizada. A partir do momento em que as contribuições geradas por este grupo passarem a ser inferiores às despesas com pagamento de benefícios, tal diferença será debitada desta poupança. No momento em que esta poupança se extinguir, o Tesouro passa a assumir o déficit então existente.

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de Igarassu e seus servidores vertem contribuições mensais para um Regime Próprio de Previdência Social.

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2018, contemplando as normas vigentes e a Nota Técnica Atuarial do Plano, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/12/2018.

Resultado da Avaliação Atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS

As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos – PMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquido de eventuais contribuições de aposentados e pensionistas. Assim, as PMBC perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 565.904.409,40.

Já as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder – PMBaC foram avaliadas em R\$ 934.598.282,58, na data de 31 de dezembro de 2018.

Sendo o Ativo Líquido de cobertura das obrigações do passivo atuarial no montante de R\$ 43.164.439,59, atestamos que o plano financeiro de benefícios previdenciário do IGAPREV apresentou um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 1.457.338.252,39, avaliado a taxa de juros de 0,00%.

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como em consonância com a legislação em vigor que parametriza às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS

Ademais, reafirmamos, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação às Reservas Técnicas, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível. Ressaltamos que as contribuições referentes aos servidores ativos deverão ser repassadas integralmente, conforme determina a legislação vigente e pertinente.

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefícios do Grupo Financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Igarassu/PE – IGAPREV, em 31 de dezembro de 2018, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

TABELA 2 – Projeções do Plano Financeiro – Fluxo de Caixa

Ano	Receitas do Plano					Despesas do Plano				Total (Receitas - Despesas)	Cobertura em suficiência financeira	Saldo de Caixa	
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Auxílios	Despesas Administrativas				Total das despesas
2019	8.301.685,45	4.894.070,77	0,00	477.717,16	2.396.500,42	16.069.973,80	25.180.863,37	0,00	857.169,38	26.038.032,75	(9.968.058,95)	0,00	29.973.614,72
2020	6.905.254,69	4.154.865,00	666.118,34	465.059,05	1.798.416,88	13.989.713,96	31.630.312,67	0,00	712.984,48	32.343.297,15	(18.353.583,19)	0,00	11.620.031,53
2021	6.671.914,32	4.031.609,74	780.058,76	452.736,34	697.201,89	12.633.521,06	32.526.820,63	0,00	688.891,52	33.215.712,15	(20.582.191,09)	8.962.159,56	0,00
2022	6.319.613,25	3.846.537,80	950.471,41	440.740,15	0,00	11.557.362,61	33.980.442,75	0,00	652.515,57	34.632.958,31	(23.075.595,71)	23.075.595,71	0,00
2023	5.880.560,48	3.607.421,42	1.159.700,53	429.061,82	0,00	11.076.744,25	35.801.008,01	0,00	607.182,29	36.408.190,30	(25.331.446,05)	25.331.446,05	0,00
2024	5.424.652,18	3.353.531,48	1.376.765,07	417.692,93	0,00	10.572.641,66	37.677.080,22	0,00	560.108,64	38.237.188,86	(27.664.547,20)	27.664.547,20	0,00
2025	4.965.915,74	3.106.736,92	1.590.613,56	406.625,28	0,00	10.069.891,50	39.487.791,91	0,00	512.742,98	40.000.534,89	(29.930.643,39)	29.930.643,39	0,00
2026	4.396.501,56	2.792.622,40	1.856.200,23	133.133,20	0,00	9.178.457,38	41.792.140,70	0,00	453.949,57	42.246.090,27	(33.067.632,89)	33.067.632,89	0,00
2027	3.927.874,34	2.534.949,34	2.071.753,81	0,00	0,00	8.534.577,49	43.560.261,30	0,00	405.562,66	43.965.823,95	(35.431.246,47)	35.431.246,47	0,00
2028	3.521.090,39	2.305.182,38	2.255.255,47	0,00	0,00	8.081.528,24	44.983.002,92	0,00	363.561,22	45.346.564,14	(37.265.035,90)	37.265.035,90	0,00
2029	3.194.523,98	2.121.141,93	2.400.068,71	0,00	0,00	7.715.734,63	45.998.044,30	0,00	329.842,44	46.327.886,73	(38.612.152,11)	38.612.152,11	0,00
2030	2.972.546,54	1.998.306,63	2.493.074,06	0,00	0,00	7.463.927,24	46.469.880,84	0,00	306.922,72	46.776.803,56	(39.312.876,32)	39.312.876,32	0,00
2031	2.723.033,99	1.857.830,42	2.596.898,02	0,00	0,00	7.177.762,44	47.009.864,35	0,00	281.159,94	47.291.024,29	(40.113.261,85)	40.113.261,85	0,00
2032	2.492.737,85	1.724.873,41	2.687.942,51	0,00	0,00	6.905.553,77	47.402.440,11	0,00	257.381,30	47.659.821,41	(40.754.267,64)	40.754.267,64	0,00
2033	2.235.007,17	1.575.597,86	2.790.769,80	0,00	0,00	6.601.374,83	47.883.538,45	0,00	230.769,97	48.114.308,43	(41.512.933,59)	41.512.933,59	0,00
2034	1.968.444,73	1.424.971,19	2.894.955,61	0,00	0,00	6.288.371,53	48.349.055,13	0,00	203.246,75	48.552.301,88	(42.263.930,35)	42.263.930,35	0,00
2035	1.784.133,97	1.317.332,46	2.957.470,67	0,00	0,00	6.058.937,10	48.369.162,75	0,00	184.216,21	48.553.378,96	(42.494.441,86)	42.494.441,86	0,00
2036	1.630.080,70	1.228.366,30	3.002.687,74	0,00	0,00	5.861.136,74	48.188.559,30	0,00	168.309,83	48.356.869,13	(42.495.732,38)	42.495.732,38	0,00
2037	1.465.746,66	1.130.250,40	3.049.723,95	0,00	0,00	5.645.721,01	47.990.045,93	0,00	151.341,94	48.141.387,86	(42.495.666,85)	42.495.666,85	0,00
2038	1.345.813,65	1.058.207,98	3.072.678,26	0,00	0,00	5.476.699,90	47.534.640,61	0,00	138.958,56	47.673.599,17	(42.196.899,28)	42.196.899,28	0,00
2039	1.225.631,82	984.493,01	3.092.355,48	0,00	0,00	5.302.480,31	47.023.353,23	0,00	126.549,49	47.149.902,72	(41.847.422,41)	41.847.422,41	0,00
2040	1.049.757,80	879.104,87	3.134.843,20	0,00	0,00	5.063.705,88	46.719.440,85	0,00	108.390,07	46.827.830,92	(41.764.125,04)	41.764.125,04	0,00
2041	882.154,96	784.009,76	3.169.327,75	0,00	0,00	4.835.492,47	46.317.515,10	0,00	91.084,66	46.408.599,77	(41.573.107,30)	41.573.107,30	0,00

Fonte: Igaprev



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Ano	Receitas do Plano					Despesas do Plano					Total (Receitas - Despesas)	CoberturaIn suficiênciaFi nancieira	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Auxílios	DespesasAd ministrativas	Total das despesas			
2042	787.674,98	724.861,57	3.165.640,63	0,00	0,00	4.678.177,18	45.518.905,18	0,00	81.329,37	45.600.234,55	(40.922.057,37)	40.922.057,37	0,00
2043	601.624,02	616.004,77	3.201.210,95	0,00	0,00	4.418.839,74	45.101.280,91	0,00	62.119,16	45.163.400,07	(40.744.560,32)	40.744.560,32	0,00
2044	516.308,82	558.852,61	3.184.789,55	0,00	0,00	4.259.950,99	44.155.840,59	0,00	53.310,15	44.209.150,75	(39.949.199,76)	39.949.199,76	0,00
2045	444.646,69	509.893,57	3.157.627,91	0,00	0,00	4.112.168,16	43.099.120,90	0,00	45.910,86	43.145.031,76	(39.032.863,59)	39.032.863,59	0,00
2046	351.723,37	447.583,38	3.136.168,44	0,00	0,00	3.935.475,18	42.099.777,97	0,00	36.316,30	42.136.094,27	(38.200.619,09)	38.200.619,09	0,00
2047	272.649,93	396.696,18	3.103.653,45	0,00	0,00	3.772.999,57	40.994.719,39	0,00	28.151,77	41.022.871,16	(37.249.871,59)	37.249.871,59	0,00
2048	224.860,07	359.300,17	3.051.863,87	0,00	0,00	3.636.024,11	39.706.134,97	0,00	23.217,35	39.729.352,32	(36.093.328,21)	36.093.328,21	0,00
2049	175.280,28	320.686,14	2.996.389,78	0,00	0,00	3.492.356,20	38.394.336,18	0,00	18.098,12	38.412.434,30	(34.920.078,10)	34.920.078,10	0,00
2050	125.744,46	282.384,15	2.936.414,06	0,00	0,00	3.344.542,68	37.055.458,19	0,00	12.983,42	37.068.441,61	(33.723.898,93)	33.723.898,93	0,00
2051	81.593,19	251.773,77	2.869.462,77	0,00	0,00	3.202.829,73	35.668.896,06	0,00	8.424,70	35.677.320,76	(32.474.491,02)	32.474.491,02	0,00
2052	66.553,68	232.334,46	2.784.654,24	0,00	0,00	3.083.542,37	34.129.817,09	0,00	6.871,83	34.136.688,92	(31.053.146,54)	31.053.146,54	0,00
2053	42.899,56	212.029,03	2.699.855,61	0,00	0,00	2.954.784,19	32.620.820,49	0,00	4.429,48	32.625.249,97	(29.670.465,78)	29.670.465,78	0,00
2054	17.457,74	186.734,07	2.612.121,09	0,00	0,00	2.816.312,90	31.116.144,00	0,00	1.802,55	31.117.946,56	(28.301.633,66)	28.301.633,66	0,00
2055	11.647,15	172.715,65	2.511.671,52	0,00	0,00	2.696.034,31	29.521.151,51	0,00	1.202,60	29.522.354,11	(26.826.319,79)	26.826.319,79	0,00
2056	0,00	155.604,88	2.410.786,12	0,00	0,00	2.566.391,00	27.961.136,28	0,00	0,00	27.961.136,28	(25.394.745,28)	25.394.745,28	0,00
2057	0,00	145.349,43	2.301.590,18	0,00	0,00	2.446.939,61	26.359.201,23	0,00	0,00	26.359.201,23	(23.912.261,62)	23.912.261,62	0,00
2058	0,00	135.395,85	2.189.931,86	0,00	0,00	2.325.327,71	24.775.208,26	0,00	0,00	24.775.208,26	(22.449.880,55)	22.449.880,55	0,00
2059	0,00	125.773,90	2.076.211,36	0,00	0,00	2.201.985,26	23.213.953,55	0,00	0,00	23.213.953,55	(21.011.968,29)	21.011.968,29	0,00
2060	0,00	116.511,08	1.960.900,48	0,00	0,00	2.077.411,56	21.680.299,63	0,00	0,00	21.680.299,63	(19.602.888,07)	19.602.888,07	0,00
2061	0,00	107.619,53	1.844.553,47	0,00	0,00	1.952.173,00	20.179.229,66	0,00	0,00	20.179.229,66	(18.227.056,65)	18.227.056,65	0,00
2062	0,00	99.090,96	1.727.769,22	0,00	0,00	1.826.860,18	18.715.352,07	0,00	0,00	18.715.352,07	(16.888.491,89)	16.888.491,89	0,00
2063	0,00	90.917,98	1.611.175,96	0,00	0,00	1.702.093,94	17.292.790,69	0,00	0,00	17.292.790,69	(15.590.696,75)	15.590.696,75	0,00
2064	0,00	83.107,06	1.495.441,34	0,00	0,00	1.578.548,39	15.915.706,47	0,00	0,00	15.915.706,47	(14.337.158,07)	14.337.158,07	0,00
2065	0,00	75.672,27	1.381.217,04	0,00	0,00	1.456.889,31	14.587.886,60	0,00	0,00	14.587.886,60	(13.130.997,30)	13.130.997,30	0,00
2066	0,00	68.628,58	1.269.128,53	0,00	0,00	1.337.757,11	13.312.684,25	0,00	0,00	13.312.684,25	(11.974.927,14)	11.974.927,14	0,00
2067	0,00	61.995,17	1.159.754,59	0,00	0,00	1.221.749,76	12.092.765,32	0,00	0,00	12.092.765,32	(10.871.015,56)	10.871.015,56	0,00

Fonte: Igaprev



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Ano	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Receitas do Plano				Despesas do Plano				Total (Receitas - Despesas)	Cobertura Inicial	Saldo de Caixa
			Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Auxílios	Despesas Administrativas	Total das despesas			
2068	0,00	55.793,19	1.053.686,09	0,00	0,00	1.109.479,28	10.930.820,88	0,00	0,00	10.930.820,88	(9.821.341,60)	9.821.341,60	0,00
2069	0,00	50.039,44	951.606,52	0,00	0,00	1.001.645,96	9.830.436,69	0,00	0,00	9.830.436,69	(8.828.790,73)	8.828.790,73	0,00
2070	0,00	44.733,76	854.238,81	0,00	0,00	898.972,57	8.795.386,86	0,00	0,00	8.795.386,86	(7.896.414,28)	7.896.414,28	0,00
2071	0,00	39.867,25	762.224,55	0,00	0,00	802.091,80	7.828.495,78	0,00	0,00	7.828.495,78	(7.026.403,98)	7.026.403,98	0,00
2072	0,00	35.425,30	676.093,78	0,00	0,00	711.519,08	6.931.609,31	0,00	0,00	6.931.609,31	(6.220.090,23)	6.220.090,23	0,00
2073	0,00	31.381,14	596.223,99	0,00	0,00	627.605,13	6.105.466,14	0,00	0,00	6.105.466,14	(5.477.861,02)	5.477.861,02	0,00
2074	0,00	27.702,37	522.864,38	0,00	0,00	550.566,74	5.350.082,42	0,00	0,00	5.350.082,42	(4.799.515,68)	4.799.515,68	0,00
2075	0,00	24.357,13	456.136,55	0,00	0,00	480.493,68	4.664.896,93	0,00	0,00	4.664.896,93	(4.184.403,24)	4.184.403,24	0,00
2076	0,00	21.319,15	395.997,94	0,00	0,00	417.317,09	4.048.337,75	0,00	0,00	4.048.337,75	(3.631.020,66)	3.631.020,66	0,00
2077	0,00	18.560,61	342.207,88	0,00	0,00	360.768,49	3.497.322,01	0,00	0,00	3.497.322,01	(3.136.553,52)	3.136.553,52	0,00
2078	0,00	16.047,55	294.336,32	0,00	0,00	310.383,87	3.007.155,97	0,00	0,00	3.007.155,97	(2.696.772,10)	2.696.772,10	0,00
2079	0,00	13.749,54	251.817,31	0,00	0,00	265.566,85	2.571.914,66	0,00	0,00	2.571.914,66	(2.306.347,81)	2.306.347,81	0,00
2080	0,00	11.650,02	214.037,40	0,00	0,00	225.687,42	2.185.250,08	0,00	0,00	2.185.250,08	(1.959.562,66)	1.959.562,66	0,00
2081	0,00	9.748,16	180.469,61	0,00	0,00	190.217,77	1.841.734,67	0,00	0,00	1.841.734,67	(1.651.516,90)	1.651.516,90	0,00
2082	0,00	8.044,82	150.698,83	0,00	0,00	158.743,65	1.537.149,11	0,00	0,00	1.537.149,11	(1.378.405,47)	1.378.405,47	0,00
2083	0,00	6.533,41	124.413,06	0,00	0,00	130.946,47	1.268.351,25	0,00	0,00	1.268.351,25	(1.137.404,78)	1.137.404,78	0,00
2084	0,00	5.203,41	101.359,96	0,00	0,00	106.563,37	1.032.791,43	0,00	0,00	1.032.791,43	(926.228,06)	926.228,06	0,00
2085	0,00	4.049,03	81.312,60	0,00	0,00	85.361,63	828.149,46	0,00	0,00	828.149,46	(742.787,82)	742.787,82	0,00
2086	0,00	3.068,81	64.046,41	0,00	0,00	67.115,22	652.091,77	0,00	0,00	652.091,77	(584.976,55)	584.976,55	0,00
2087	0,00	2.257,38	49.318,09	0,00	0,00	51.575,47	502.069,20	0,00	0,00	502.069,20	(450.493,73)	450.493,73	0,00
2088	0,00	1.602,65	36.905,54	0,00	0,00	38.508,19	375.752,42	0,00	0,00	375.752,42	(337.244,23)	337.244,23	0,00
2089	0,00	1.087,16	26.647,19	0,00	0,00	27.734,35	271.431,70	0,00	0,00	271.431,70	(243.697,35)	243.697,35	0,00
2090	0,00	693,84	18.422,34	0,00	0,00	19.116,18	187.828,25	0,00	0,00	187.828,25	(168.712,07)	168.712,07	0,00
2091	0,00	406,62	12.085,45	0,00	0,00	12.492,07	123.420,27	0,00	0,00	123.420,27	(110.928,21)	110.928,21	0,00
2092	0,00	210,16	7.444,04	0,00	0,00	7.654,20	76.209,17	0,00	0,00	76.209,17	(68.554,97)	68.554,97	0,00
2093	0,00	91,94	4.256,78	0,00	0,00	4.348,72	43.733,03	0,00	0,00	43.733,03	(39.384,31)	39.384,31	0,00

Fonte: Igaprev



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Ano	Receitas do Plano					Despesas do Plano					Total (Receitas - Despesas)	Cobertura financeira	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Auxílios	Despesas Administrativas	Total das despesas			
2094	0,00	33,17	2.228,90	0,00	0,00	2.262,06	23.012,60	0,00	0,00	23.012,60	(20.750,53)	20.750,53	0,00

Fonte: Igaprev

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.

Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.

Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.

Dívida para com o RPPS: Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida. 41

Total de Receita: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.

Benefícios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.

Auxílios: Despesa mensurada pela aplicação da alíquota apurada para Auxílios sobre a remuneração dos servidores ativos.

Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.

Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 0,00% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.

Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

ANEXO V METAS FISCAIS PREVIDENCIÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

Plano Previdenciário

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2018	1.058.437,38	61.621,72	996.815,66	3.144.776,34
2019	1.208.516,11	67.160,32	1.141.355,78	4.286.132,12
2020	3.071.806,80	195.114,89	2.876.691,92	7.162.824,04
2021	3.635.067,77	236.680,39	3.398.387,38	10.561.211,42
2022	4.371.455,81	289.580,04	4.081.875,77	14.643.087,19
2023	5.277.780,61	353.380,07	4.924.400,54	19.567.487,73
2024	6.234.443,35	421.096,91	5.813.346,44	25.380.834,17
2025	7.247.944,11	698.419,84	6.549.524,28	31.930.358,45
2026	8.435.749,03	787.141,95	7.648.607,08	39.578.965,52
2027	9.561.285,28	882.997,96	8.678.287,32	48.257.252,84
2028	10.694.939,56	1.017.258,03	9.677.681,53	57.934.934,37
2029	11.779.749,29	1.096.964,92	10.682.784,37	68.617.718,74
2030	12.809.558,47	1.258.411,26	11.551.147,21	80.168.865,95
2031	13.917.039,33	1.455.131,55	12.461.907,77	92.630.773,73
2032	15.100.682,45	2.039.589,31	13.061.093,14	105.691.866,87
2033	16.339.475,31	2.612.125,46	13.727.349,86	119.419.216,73
2034	17.608.705,87	3.066.230,74	14.542.475,13	133.961.691,86
2035	18.845.154,17	3.582.238,52	15.262.915,65	149.224.607,51
2036	20.069.259,68	3.934.461,91	16.134.797,77	165.359.405,28
2037	21.367.046,73	4.372.742,34	16.994.304,39	182.353.709,67
2038	22.651.037,56	4.731.908,17	17.919.129,39	200.272.839,06
2039	24.002.570,68	5.095.308,96	18.907.261,73	219.180.100,79
2040	25.508.884,77	5.893.935,08	19.614.949,69	238.795.050,48
2041	27.045.735,32	6.816.337,49	20.229.397,83	259.024.448,31
2042	28.484.454,22	7.518.382,02	20.966.072,20	279.990.520,51
2043	30.087.609,67	8.061.091,91	22.026.517,76	302.017.038,28
2044	31.654.015,59	8.779.013,69	22.875.001,90	324.892.040,18
2045	33.237.108,97	9.551.542,93	23.685.566,05	348.577.606,22
2046	34.872.441,39	10.222.560,41	24.649.880,98	373.227.487,21
2047	36.546.715,64	10.674.107,03	25.872.608,62	399.100.095,82
2048	38.341.214,68	11.849.330,20	26.491.884,48	425.591.980,31
2049	40.066.824,20	12.427.784,82	27.639.039,38	453.231.019,68
2050	41.941.300,89	13.425.088,00	28.516.212,88	481.747.232,56
2051	43.806.339,95	14.130.889,82	29.675.450,13	511.422.682,69
2052	45.776.186,21	15.402.267,39	30.373.918,82	541.796.601,51
2053	47.728.304,56	16.480.845,15	31.247.459,41	573.044.060,92

Fonte: Igaprev